

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER: 08/2012

ASSUNTO: celebração de contrato PROCESSO nº 9.003805.11.5

Parecer sobre a celebração de contrato entre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA e a empresa Centenária Locações Imobiliárias Ltda. sob a modalidade de dispensa de licitação.

O presente processo foi encaminhado a este Conselho de Administração, para análise, de acordo com o inciso VII, Art. 8°, da Lei Complementar nº 478, de 26/09/02. Tal demanda tem como objetivo locar espaço para a instalação da Unidade Médico-Pericial Previdenciária do PREVIMPA.

Ao analisar o presente processo de contratação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93, observamos que:

1 – A base legal para a contratação apoia-se no art. 24, que trata das contratações por dispensa e o inciso é o X, que trata de locação de imóvel destinado a finalidade precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Para atender a esta regra, foram orçados outros seis imóveis na região proposta, orçamentos as fl 22 a 26, sendo que estes apresentam média de preços por metro quadrado de R\$ 37,24. Tabela com a nominativa das empresas e seus valores estão a fl 21. O imóvel proposto para locação tem como preço por metro quadrado o valor de R\$ 27,43, totalizando R\$ 19.528,00 mensais pelos 711,68 m² o que demonstra que este valor está abaixo da média orçada. A Administração do PREVIMPA também solicitou a SMF laudo de avaliação do imóvel proposto, fls 29 a 39, tendo como conclusão que a locação está dentro do preço de mercado, estando este dentro do intervalo levantado pela UAT — Unidade de Avaliação de Imóveis onde a locação mínima estimada é R\$ 18.500.00 e a locação máxima de R\$ 21.275,00.

2 – A justificativa, redigida pela Direção Geral, para a contratação de locação está

exposta a fl.20, informando que a Unidade será responsável pela avaliação dos segurados que buscam benefícios previdenciárias e que necessitam legalmente de avaliação médico pericial, que a sua localização próxima aos terminais de transporte coletivo e em área plana da capital facilitam o acesso aos beneficiários, que o imóvel possui compartimentos já instalados, bem como área suficiente facilitando as adequações pretendidas além da proximidade com outras áreas do PREVIMPA, o que facilitará as interconectividades entre elas.

- 3 O prazo de contratação está de acordo com o estabelecido no art. 57, inciso II. A minuta propõe 12 meses, prorrogáveis por igual período até o limite de sessenta meses:
- 4 Houve analise por parte da Assessoria Jurídica do PREVIMPA, fls. 82 a 85, o qual verifica o conjunto de medidas tomadas para a contratação por dispensa de licitação, entendo que as mesmas estão em consonância com a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 5– A documentação, composta por contrato social, certidões negativas e declarações estão anexadas as folhas 4 a 19.
- 6 A minuta contratual, em anexo, atende o disposto no art. 55, o qual estabelece as clausulas necessárias em todos os contratos;
- 7 A autorização para a contratação está a fl. 2 e para a ordenação de despesas, embora este contrato tenha vigência para doze meses com previsão de prorrogação recomendamos após apreciação e aprovação por este Colendo Conselho de Administração, comunicar a sessão de contabilidade para o efetivo comprometimento da despesa, ou seja, provisionar o valor total ou parcial neste exercício, bem como despesa com condomínio nas dotações conforme fls. 42 e 48.

Com base no relato acima e entendendo que os atos para a contratação atende aos requisitos da Lei 8666/93 e suas alterações propomos a sua aprovação.

Em 03/07/2012.

Eros Miguel Sadowoy Martins, Conselheiro Relator.

Francisco José Menezes da Silva Conselheiro

Ricardo Zucareli Pulvirenti Conselheiro